



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 823/2008, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA CLAUDIO DA SILVA – AUTO PEÇAS - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **CLAUDIO DA SILVA – AUTO PEÇAS - ME**, com ramo de atividade no comércio varejista de peças e acessórios novos, pneumáticos e câmaras de ar, para veículos automotores e serviços de câmaras, com sede à Avenida das Primaveras, s/n, Vila das Arvores, Rodovia Miguel Jubran – SP 333 – Km 22 + 600 mts, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 07.804.959/0001-29, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 586.99 mts². (quinhentos e oitenta e seis metros e noventa e nove centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **lote 01, da Quadra C, atual Quadra 250, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

“LOTE 01. – QUADRA C atual QUADRA 250, SETOR 07. –”.

“Um lote de terreno sob o numeral 29, localizado na confluência da Rua 01, com a Avenida das Primaveras, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente mede 3,00 m, mais 14,14 m em curva com raio de 9,00 m, confrontando com a Rua 01 e Avenida das Primaveras; do lado direito de quem da rua olha par o terreno, mede 50,04 m, confrontando com o lote 02; do lado esquerdo mede 41,00 m, confrontando com a Avenida das Primaveras; aos fundos mede 12,17 m, confrontando com o Posto Tarumã Ltda. – Encerrando uma área de 586,99 m², cadastrado nesta Municipalidade, como Setor 07, Quadra C, atual Quadra 250, Lote 01.”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **CLAUDIO DA SILVA – AUTO PEÇAS - ME**, tem como finalidade à instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 012/004/06.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Outubro de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Outubro de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS